



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 137 DE 15 DE MARÇO DE 1999

“Dispõe sobre o transporte gratuito, pelas empresas de ônibus ou executoras do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros com mais de sessenta e cinco anos de Idade e dá outras providências.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, serão transportadas GRATUITAMENTE, pelas executoras do serviço público de transportes coletivos urbanos (intermunicipal) de passageiros sempre que utilizados seus veículos, as quais deverão portar a devida carteira de identificação expedida pelo órgão competente e para os fins desta Lei.

Parágrafo Único : Esta Lei vem atender o disposto no art. 230 em seu parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil que garante a gratuidade dos transportes Coletivos Urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos.

Art. 2º - O cadastramento e a identificação dos passageiros, para fins desta Lei serão gratuitos e serão feitas pela administração Pública Municipal, através da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Arapeí.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal poderá delegar as atribuições autorizadas neste artigo e permitir, para o barateamento dos custos, que em alguma parte da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, e sem prejudicar a finalidade deste documento seja feita publicidade comercial.

Parágrafo 2º - Na expedição, por qualquer motivo de nova Carteira de Identificação, poderá a Administração Pública exigir do Identificado o valor equivalente a 02 (duas) Ufir.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Art. 3º - A Carteira de Identificação de Uso pessoal é intransferível e poderá ser refida quando rasurada ou usada irregularmente e a sua devolução ou a expedição de nova carteira, atendido neste caso, o disposto no Parágrafo 2º do artigo anterior ocorrerá entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data de retenção.

Art. 4º - Pelo descumprimento das obrigações constantes desta Lei, as Empresas executoras do Serviço de Transporte Coletivo Urbano (Intermunicipal) de passageiros estarão sujeitas à multa equivalente a cento e cinquenta (150) Ufirs, e na reincidência e pena de cassação da outorga.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - Este LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 15 DE MARÇO DE 1999



ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 15/03/1999.



Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos